



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/19

“Cria o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu e dá outras providências”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores da Câmara Municipal – PAR, que padroniza os atendimentos e recebimentos de manifestações por parte dos Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu.

§1º O Protocolo de Atendimento Realizado pelos Vereadores destina-se a padronizar o processamento dos atendimentos realizados pelos Vereadores à população.

§2º Os atendimentos e recebimentos de manifestações mencionados no *caput* poderão ser realizados de modo físico ou eletrônico, dentro das dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos da população que tenham por objeto assuntos municipais ou de interesse municipal.

Art. 3º O atendimento ou reclamação será realizado através do preenchimento da ficha de atendimento constante em anexo, contendo no mínimo:

- I- Identificação do atendido ou manifestante;
- II- Relatório do atendimento ou reclamação;
- III- Data do atendimento ou recebimento da manifestação;

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



IV- Nome e assinatura do Vereador ou Vereadores que realizam o atendimento ou receberam a manifestação;

§1º O relatório poderá ser dispensado caso o munícipe traga em sua manifestação relatório escrito dos fatos.

§2º Após o preenchimento da ficha, esta deve ser entregue junto à Assessoria para registro próprio.

§3º Caso não preenchido os requisitos do presente artigo, a ficha de atendimento será desconsiderada.

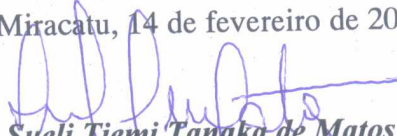
§4º Poderá ser realizado o acompanhamento do feito, a cargo do Vereador que realizou o atendimento, inclusive, permitindo-se o acréscimo de informações novas à ficha de atendimento

Art. 4º Após o registro junto à Assessoria, a ficha de atendimento será encaminhada à respectiva Comissão e ao órgão competente.

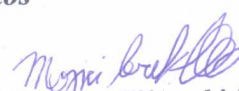
Parágrafo único. Caso haja acréscimo de novas informações em decorrência do acompanhamento do feito, estas somente serão encaminhadas por solicitação do respectivo Vereador.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 14 de fevereiro de 2019.


Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente


Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário


Moyes Sikorski Filho
2º Secretário

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinicius Brandão de Queiroz